



PL 300/2011
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2011

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 42/M

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, a ser concedida aos servidores municipais integrantes da carreira de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, nas disciplinas de Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, Física, Matemática, Geologia, Geografia, Educação Física e Esportes, bem como conceder a Gratificação por Desempenho de Atividade Social, instituída pela Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010, e a Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, aos servidores dos órgãos da Administração Indireta que especifica.

Releva esclarecer que a proposta de instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva tem por finalidade aprimorar os serviços prestados pelos servidores por ela abrangidos, prevendo a sua concessão exclusivamente para aqueles que efetivamente se encontrem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, dando-se sua atribuição em percentuais variáveis, a partir da aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, assim como do alcance de metas e resultados e da apresentação de títulos, colimando incentivá-los a, constantemente, buscar seu aperfeiçoamento, inclusive por meio de atualização profissional.

Impende destacar que a instituição de vantagens pecuniárias vinculadas a desempenho e produtividade, como a ora proposta, consubstancia importante ferramenta para o aumento da eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados nas áreas de atuação dos servidores beneficiados com a iniciativa. Ademais, propicia a valorização profissional desses agentes,



constituindo-se em fator de diferenciação a partir do desempenho individual, com efeitos benéficos para a Administração. Configura, assim, medida que se afina com o interesse público.

Cumpra registrar, outrossim, que os integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal, Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal há muito tempo são submetidos a regime de remuneração parcialmente atrelado à produtividade. Também com a mesma finalidade foram instituídas, por meio da Lei nº 14.244, de 24 de novembro de 2006, gratificações para os servidores integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, além da criação do Prêmio de Desempenho Educacional – PDE pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que sucedeu a Gratificação por Desempenho Educacional – GDE (Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002), todas visando a melhoria e a garantia do padrão de qualidade do ensino oferecido na área da educação.

Com idêntico propósito, foram instituídas a Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA (Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007), para os integrantes das carreiras de nível superior que especifica (disciplinas de Engenharia, Arquitetura, Administração, Geografia, Sociologia, etc.), o Prêmio de Produtividade de Desempenho – PPD (Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008), para os servidores em exercício nas unidades integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, a Gratificação por Desempenho de Atividade Social – GDAS (Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010), a Gratificação de Atividade (Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011), devida aos servidores integrantes das carreiras dos níveis básico e médio, e o Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana (Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011), para os servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

A instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, objeto da presente propositura, contém os mesmos critérios observados para as precitadas gratificações por desempenho de atividade, em especial no que diz respeito à forma de aferição, aos valores e à impossibilidade de cumulação com outras vantagens pecuniárias de igual natureza.

De outra parte, prevê ainda a propositura a extensão da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, que ora se pretende instituir, bem como das aludidas Gratificação por Desempenho de Atividade Social (Lei nº 15.159/10) e Gratificação de Atividade (Lei nº 15.364/11), nas mesmas condições, critérios, bases, percentuais e valores, aos servidores vinculados aos quadros de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Serviço




Funerário do Município de São Paulo que titularizam cargos ou ocupam funções correspondentes aos da Administração Direta.

Justifica-se tal extensão em virtude dos servidores dessas autarquias municipais estarem submetidos ao mesmo regime jurídico dos agentes públicos da Administração Direta, inclusive integrando carreiras de níveis básico, médio e superior equivalentes, na forma do disposto no artigo 73 das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e no artigo 85 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007.

Importa registrar, por fim, que as despesas decorrentes da concessão das vantagens em foco, de acordo com os impactos orçamentário-financeiros estimados, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, no momento oportuno, caso se configure a insuficiência de recursos. Além disso, foram plenamente atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial pelas normas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude de seus efeitos positivos na prestação dos serviços públicos à população, em decorrência da valorização dos servidores municipais, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativas dos impactos orçamentário-financeiros e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Grat. Des. Atividade Cultural e Desportiva Of